



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3721/1991

Ementa

DISCIPLINA O EMPREGO DE CAÇAMBA METÁLICA PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

Data da Norma

03/05/1991

Data de Publicação

07/05/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5337/1991](#) - Autoria: Benedito Cardoso de Lima

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIÇOS PÚBLICOS - limpeza - lixo

Autor: BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/12/1991

23/11/1992

18/05/1993

23/12/1993

Norma Relacionada

[Lei n° 3858/1991](#)

[Decreto do Executivo n° 13099/1992](#)

[Lei n° 4138/1993](#)

[Lei n° 4290/1993](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

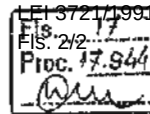
Norma correlata

Alterada por

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3.721, DE 3 DE MAIO DE 1.991

Disciplina o emprego de caçamba metálica para recolhimento de entulho em via pública e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

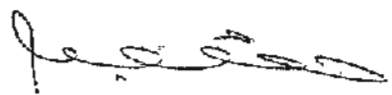
Art 1º - Toda caçamba metálica deixada em via pública, para fim de recolhimento de entulho, terá pintura fosforescente, - segundo especificações próprias, e a conseqüente sanção a ser - disposta em regulamento.

Art 2º - a caçamba obedecerá à distância mínima de 5 m dos cruzamentos de vias públicas e, ainda, o lado regulamentar de estacionamento na via pública.

Art. 3º - O despejo da camçaba far-se-á no local indicado pela Prefeitura.

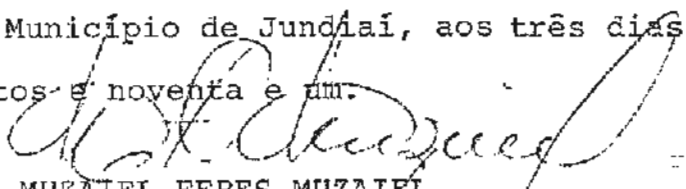
Art. 4º - A empresa responsável pela caçamba cadastrar-se-á na Prefeitura, para fim de tributação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos